



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI Nº 21, de 21 de março de 2024

Institui o Coren Itinerante como estratégia de facilitador de acesso aos serviços disponibilizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), em conjunto com o Conselheiro Regional, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos serviços disponibilizados pelo Coren-PI para os profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as plataformas digitais Cofenplay e Carteira Digital de Enfermagem (CDEnf), oferecidas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação das ações do Coren-PI, como o Coren Capacita, Semana da Enfermagem, Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem Piauiense, entre outras;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI nº 004/2024 que designa a Comissão do Coren Itinerante; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-PI, proferida da 589ª Reunião Ordinária de Plenário realizada nos dias 21 e 22 de março de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Instituir o Coren Itinerante como atividade do Coren-PI que atua na descentralização dos serviços fornecidos aos seus inscritos, promovendo o fortalecimento da relação da autarquia e os profissionais de Enfermagem.



Parágrafo único. A iniciativa se propõe descentralizar as atividades realizadas na sede, subseções e escritórios administrativos do Coren-PI, demonstrando apoio técnico, legal e científico.

Art. 2º Estabelecer que o Coren Itinerante será gerenciado através de uma comissão designada por portaria pelo Presidente do Coren-PI, tendo como atribuição inicial a realização do planejamento.

§ 1º O planejamento e as atividades a serem desenvolvidas pela comissão deverão ser previamente enviadas para aprovação em Reunião Ordinária de Diretoria (ROD); e

§ 2º A comissão deverá identificar a necessidade de colaboradores que irão se deslocar para o município alvo da atividade, e que passará por aprovação do Presidente da autarquia.

Art. 3º Estabelecer como principais serviços disponibilizados durante a atividade do Coren Itinerante: registro de títulos de especialidades, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, além de escuta e orientações referente às denúncias e outras dúvidas diversas.

Art. 4º Garantir que as atividades a serem desenvolvidas pelo Coren Itinerante ocorrerão em consonância com as ações do Coren Capacita, Vistorias Técnicas e Visitas Institucionais, Solenidade de Entrega de Carteiras, Inspeções do Exercício Profissional de Enfermagem, e outras iniciativas do Coren-PI.

Art. 5º Realizar, na ocasião dos eventos do Coren Itinerante, Visitas Institucionais às Instituições de Saúde e de Ensino.

Art. 6º Legalizar por meio de ofício prévio à Secretaria de Saúde do município e/ou enfermeiro responsável técnico do serviço, que serão convidados a contribuir para a designação de local adequado a instalação da estrutura física do Coren Itinerante, com agendamento prévio de pelo menos 15 dias de antecedência.

Art. 7º A Comissão do Coren Itinerante deverá construir, implementar e atualizar, sempre que necessário, os fluxogramas para planejamento e execução das atividades.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 8º A execução prática da atividade do Coren Itinerante poderá ser realizada por uma equipe específica formada por Empregados Públicos, Colaboradores Terceirizados e/ou Colaboradores, devidamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único. Após realização, a equipe deverá realizar obrigatoriamente a elaboração de relatório técnico que passará por análise da Comissão do Coren Itinerante e será apresentado na próxima reunião ordinária de plenária para conhecimento, conforme modelo (Apêndice A).

Art. 9º Instituir que a Comissão do Coren Itinerante deverá utilizar como meio para divulgação, as redes sociais do Coren-PI.

Art. 10 Instituir que a Comissão do Coren Itinerante deverá explorar indicadores quantitativos (número de acesso dos profissionais de enfermagem do Piauí) e qualitativo (pesquisa de satisfação dos usuários) para mensurar os pontos de fortalecimento e melhoria.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Coren-PI.

Art. 12 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 13 Dê ciência e cumpra-se.

Teresina- PI, 21 de março de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

APÊNDICE A - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO DO COREN ITINERANTE

QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS DO COREN ITINERANTE NA CIDADE DE _____, NO DIA / /									
CATEGORIA PROFISSIONAL	RENOVAÇÃO	REATIVAÇÃO	2ª VIA	1 INSCRIÇÃO	REMISSÃO DE BOLETO	ENTREGA DE CARTEIRA	NEGOCIAÇÃO*	INFORMAÇÕES	OUTROS**
ENF									
TE									
AE									
TOTAL DE ATENDIMENTOS – XX Profissionais de Enfermagem									
* Valores Negociados: Boletos Gerados - R\$ XXXX Cartão de Débito ou Crédito - R\$ XXXX Total - R\$ XXXXX									
** Outros Atendimentos:									

Equipe Responsável pelos atendimentos:

Conselheiro(s) Regional(is):

Empregados Públicos e Colaboradores Terceirizados do Coren-PI:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI

CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69

Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br

E-mail: protocolo@coren-pi.org.br